

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I nº 39

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 22 de dezembro de 1992

## Sumário

Lei.....	1
Atos Administrativos.....	1
Fascal.....	1
Composição da CLDF.....	4
Expediente.....	4

## Lei

### RESOLUÇÃO Nº 066, DE 1992

Dispõe sobre a antecipação do reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** — Fixar a título de antecipação, calculado sobre a remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão, inclusive Funções Gratificadas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 1992, a ser compensado quando da revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** — As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal consignada para o presente exercício.

**Art. 3º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 21 de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 1.126, de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução Nº 006/91.

### RESOLVE:

EXONERAR **JORGE ALVES SAFATLE**, do Cargo em Comissão de Assessor, FS.2 do Gabinete do 1º Secretário, a partir de 21/12/92.

Brasília, 21 de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 1.125, de 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do Artigo 97, inciso III, letra "a" da Lei nº 8.112/90,

### RESOLVE:

CONCEDER a **EDSON GUILHERME AGUIAR TORRES**, matrícula nº 10.666-39, Secretário, FB-3, lotado na Comissão de Sistematização, afastamento, por motivo de casamento, no período de 04.12.92 a 11.12.92.

Brasília, 21 de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**

Presidente

## FASCAL

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### FASCAL

Primeiro termo aditivo com a finalidade de suplementar recursos ao convênio firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal — FASCAL e o Hospital Anchieta S/C Ltda na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte SAIN — Parque Rural — Ed. Sede da EMATER-DF, doravante denominado simplesmente FASCAL, ou Conveniente, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado **Salviano Antônio Guimarães Borges**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta Capital e **Wanda de Mello Lôbo Rocha**, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF Nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta Capital e Hospital Anchieta S/C Ltda, com sede à Área Especial Nº 13 — Setor C Norte,

Taguatinga-DF, inscrita no C.G.C. Nº 02.560.878/0001-07, doravante denominado(a), simplesmente conveniado(a), neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, Délcio Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Nº 1.600-CRM-DF e do C.I.C. Nº 057.489.501-97, residente e domiciliado nesta Capital e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 001847/92, resolvem firmar o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Por este Termo fica aditado, com a finalidade de suplementar recursos ao Convênio firmado em 09/11/92, publicado no Diário da Câmara Legislativa em 11/11/92, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do FASCAL, titulares e dependentes, pelo corpo clínico do(a) Conveniado(a), em regime ambulatorial e hospitalar, compreendendo consultas, serviços auxiliares, tratamentos clínicos, cirurgias, partos e atendimentos de emergência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor para fazer face as despesas relativas ao presente Termo é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), cujos recursos são procedentes do Orçamento do FASCAL, para o presente exercício, correndo à Conta do Elemento de Despesa 3490-39-01 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho Estimativo Nº 031/92, de 09/12/92—FASCAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio Principal, do qual este Termo passa a fazer parte integrante.

#### CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o foro de Brasília-D.F, para dirimir qualquer ação advinda deste Convênio, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

e, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo assistiram.

Brasília, 15 de dezembro de 1992

Dep. **SALVIANO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA**  
Gerente do FASCAL

**DÉLCIO RODRIGUES PEREIRA**  
Sócio-Gerente

#### TESTEMUNHAS

**DALZIZA RIBEIRO DE SALES E CASTRO**

**MARIA DE FÁTIMA DIAS**

Aracy Sampaio Martins de Barros Leite  
CPF: 296.436.191-68

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### FASCAL

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL — FASCAL E O MÉDICO Dr. ÉDEMO PINHEIRO FERNANDES NA FORMA ABAIXO:

O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, criado pela Resolução Nº 038/91, com endereço no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN — Parque Rural, Edifício Sede EMATER, Brasília, Distrito Federal, inscrito no C.G.C. Nº 37.115.557/0001-88 doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade Nº 086.857 SSP/DF, CPF Nº 004.869.811-34, residente e domiciliado nesta capital, e Wanda de Mello Lôbo Rocha, Gerente do FASCAL, brasileira, separada judicialmente, Analista de Orçamento, portadora da Cédula de Identidade Nº 088.933 SSP/DF, CPF Nº 068.172.461-72, residente e domiciliada nesta capital, e o Dr. Édemo Pinheiro Fernandes, brasileiro, casado, médico, CRM Nº 2936-DF, e portador da Identidade Nº 103.183 SSP/DF e do C.I.C Nº 068.663.951-00, Consultório localizado no SHLS 716 conj. B Bloco F sala 310, Asa Sul, doravante denominado simplesmente Credenciado e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 0289/92, têm entre si, justa e acordada a prestação de serviços, de conformidade com os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia aos beneficiários do FASCAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO ATENDIMENTO

Os serviços, ora contratados, somente poderão ser prestados mediante a apresentação da Carteira de Identificação do FASCAL, Guia de Atendimento — GA, expedidas pelo FASCAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de emergência as exigências desta Cláusula poderão ser cumpridas posteriormente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O(a) Credenciado(a) não poderá se eximir do atendimento ao beneficiário que preencher as condições estipuladas no caput desta Cláusula, dispensando-lhe o mesmo tratamento concedido aos demais clientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O(a) Credenciado(a) não poderá cobrar do Beneficiário nova Guia de Atendimento — GA, antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta ou para verificação de resultados de exames solicitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os serviços, ora contratados, deverão ser cobrados de acordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL aprovada nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 019, de 1992, cujos índices terão por base os fixados nas Tabelas da

Associação Médica Brasileira — AMB, Sindicato Brasiliense de Hospitais — SBH e BRASÍNDICE — medicamentos e Material, não sendo permitida a cobrança de valores complementares aos atendimentos realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Tabela de Pagamento do FASCAL será reajustada nas épocas e índices determinados pelo FASCAL, de acordo com o valor da UP — Unidade de Pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — No cálculo dos preços estabelecidos em Unidade de Pagamento (UP) utilizar-se-ão os valores vigentes na data da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO FATURAMENTO

As faturas referentes aos serviços ora contratados deverão ser remetidas ao FASCAL, consoante a data do atendimento, o nome e número de inscrição do beneficiário, o quantitativo de UP's do atendimento prestado e demais dados adicionais considerados necessários pelo FASCAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Credenciado(a) deverá apresentar ao FASCAL, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as faturas correspondentes aos atendimentos prestados no mês anterior, devendo serem acompanhadas das GA's e dos comprovantes dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Nos comprovantes de prestação de serviços deverão vir discriminados, mediante código da Tabela de Pagamento do FASCAL, mencionada na Cláusula Terceira ou do CID o tipo de tratamento realizado e o quantitativo de UP's correspondentes, dados imprescindíveis ao processamento do pagamento, sendo que o não preenchimento desses dados implicará o não recebimento da fatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cujos recursos são procedentes do orçamento do FASCAL, para o presente exercício, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, conforme Nota de Empenho Estimativo N° 015/92, de 10/11/92.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O FASCAL se compromete a liquidar as faturas apresentadas pelo(a) Credenciado(a), em até 20 (vinte) dias após a entrega, sob a forma de depósito na Conta Corrente N° 111.013-2, mantida pelo(a) Credenciado(a), na Agência Bancária N° 200 do BRB — Banco de Brasília S/A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Ao FASCAL assiste o direito de glosar as contas cobradas em desacordo com a Tabela de Pagamento do FASCAL, ou ainda, por excesso sem justificativa.

a) as glosas efetuadas serão comunicadas (ao) (a) Credenciado (a) com os esclarecimentos necessários.

b) o (a) Credenciado (a) terá o direito de recorrer das glosas, dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O prazo máximo para entrega do faturamento mensal, por parte do (a) Credenciado (a), é de até 2(dois) meses após sua data de competência, quando então perderá sua validade junto ao FASCAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, nem tampouco fatura mínima mensal.

**PARÁGRAFO QUARTO** — As despesas de que trata esta cláusula correrão à conta dos recursos alocados ao FASCAL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O FASCAL exercerá a fiscalização, sobre todos os serviços prestados pelo(a)

Credenciado(a), verificando se o atendimento dispensado aos beneficiários está de acordo, e se estão sendo cumpridas as cláusulas do presente contrato, podendo solicitar do (a) Credenciado (a) a correção de deficiência, omissões ou desvios contratuais, de conformidade com os relatórios feitos pelo representante do FASCAL junto ao Credenciado.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de dois anos, a contar da data de sua publicação no Diário da Câmara Legislativa, podendo ser prorrogado, ou rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, permanecendo o atendimento regular por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, sem prejuízo para quaisquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo FASCAL, com vistas a adequá-lo às necessidades dos beneficiários e objetivos do FASCAL.

#### CLÁUSULA DEZ — DA RESCISÃO

O FASCAL poderá rescindir este Contrato, sem embargos da Cláusula Oitava, se ocorrer um dos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência do Contratado;
- c) prestação insatisfatória dos serviços acordados;
- d) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) razões de interesse do serviço público.

#### CLÁUSULA ONZE — DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica entendido, sob todos os aspectos legais, que o presente Contrato não constitui qualquer espécie de vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas com o FASCAL.

O FASCAL designará através de Ato do Gerente, o Executor do Contrato que se incumbirá de cumprir as atribuições contidas nas Normas Gerais de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N° 13708/91, de 27 de dezembro de 1991, e Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto N° 10.996/88, de 26 de janeiro de 1988, aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por força do Ato da Mesa Diretora N° 020/91.

Os casos omissos serão decididos, de comum acordo pelas partes contratantes, aplicando-se a legislação pertinente à matéria.

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e total acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de Dezembro de 1992

FASCAL

Dep. SALVIANO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

Gerente do FASCAL

CREDENCIADO

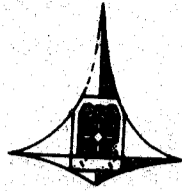
ÉDEMO PINHEIRO FERNANDES

TESTEMUNHAS

CREMILDA BARBOSA SILVA OLIVEIRA

MARIA DE FÁTIMA DIAS

# Aviso



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal FASCAL

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

Wanda de Mello Lôbo Rocha  
Gerente do FASCAL

## Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:**  
Salviano Guimarães — PDT  
**VICE-PRESIDENTE:**  
Tadeu Roriz — PTR  
**1º Secretário:** Pedro Celso — PT  
**2º Secretário:** José Ornellas — PL  
**3º Secretário:** Benício Tavares — PTR

**SUPLENTE DA MESA:**  
José Edmar (Sem Partido)  
Fernando Naves — PTR

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PRESIDENTE:**  
Peniel Pacheco (PTB)  
**VICE-PRESIDENTE:**  
Cláudio Monteiro (PDT)

**DEPUTADOS TITULARES**  
Geraldo Magela (PT)  
Manoel Andrade (PTR)  
Padre Jonas (PTR)  
Cláudio Monteiro (PDT)  
Peniel Pacheco (PTB)  
Fernando Naves (PTR)  
Carlos Alberto Torres (PPS)

**DEPUTADOS SUPLENTE:**  
Lúcia Carvalho (PT)

Rose Mary Miranda (PTR)  
Edimar Pireneus (PTR)  
José Ornellas (PL)  
Aroldo Satake (PTR)  
José Edmar (Sem Partido)  
Agnelo Queiroz (PC do B)

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:**  
Aroldo Satake (PTR)  
**VICE-PRESIDENTE:**  
José Edmar (Sem Partido)

**DEPUTADOS TITULARES:**  
Wasny de Roure (PT)  
Gilson Araújo (PTR)  
Benício Tavares (PTR)  
José Ornellas (PL)  
Aroldo Satake (PTR)  
José Edmar (Sem Partido)  
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

**DEPUTADOS SUPLENTE:**  
Euripedes Camargo (PT)  
Maurílio Silva (PTR)  
Padre Jonas (PTR)  
Jorge Cauhy (PL)  
Peniel Pacheco (PTB)  
Fernando Naves (PTR)  
Carlos Alberto Torres (PPS)

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PRESIDENTE:**  
Edimar Pireneus (PTR)  
**VICE-PRESIDENTE:**  
Agnelo Queiroz (PC do B)

**DEPUTADOS TITULARES**  
Euripedes Camargo (PT)

Lúcia Carvalho (PT)  
Jorge Cauhy (PL)  
Agnelo Queiroz (PC do B)  
Maurílio Silva (PTR)  
Rose Mary Miranda (PTR)

### DEPUTADOS SUPLENTE:

Geraldo Magela (PT)  
Wasny de Roure (PT)  
Manoel Andrade (PTR)  
Benício Tavares (PTR)  
Cláudio Monteiro (PDT)  
Gilson Araújo (PTR)  
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**PRESIDENTE:**  
Geraldo Magela (PT)  
**VICE-PRESIDENTE:**  
Benício Tavares (PTR)

### DEPUTADOS TITULARES:

Geraldo Magela (PT)  
Wasny de Roure (PT)  
Pedro Celso (PT)  
Rose Mary Miranda (PTR)  
José Edmar (Sem Partido)  
Benício Tavares (PTR)  
Edimar Pireneus (PTR)  
Cláudio Monteiro (PDT)  
Gilson Araújo (PTR)  
Carlos Alberto Torres (PPS)  
Agnelo Queiroz (PC do B)

**DEPUTADOS SUPLENTE:**  
Lúcia Carvalho (PT)  
Euripedes Camargo (PT)

Maurílio Silva (PTR)  
Manoel Andrade (PTR)  
Jorge Cauhy (PL)  
Padre Jonas (PTR)  
José Ornellas (PL)  
Aroldo Satake (PTR)  
Fernando Naves (PTR)  
Peniel Pacheco (PTB)

### LEI ORGÂNICA — DF COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

**PRESIDENTE:**  
Maurílio Silva (PTR)  
**VICE-PRESIDENTE:**  
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

**SECRETÁRIOS:**  
Fernando Naves (PTR)  
Geraldo Magela (PT)

**RELATORES:**  
Aroldo Satake (PTR)  
Carlos Alberto Torres (PPS)  
Peniel Pacheco (PTB)  
Rose Mary Miranda (PTR)

**EXPEDIENTE**  
Coordenador de Editoração  
Nelson Pantoja  
(Reg. Profissional  
916/06/01/DF/MTB)  
Editora-Executiva  
Maria Felix Fontele  
(Reg. Profissional  
302/03/52v/GO/MTB)  
Projeto Gráfico  
Cláudio Antônio de Deus  
(Reg. Profissional 1943/10/59/DF)  
Redação — 347-5128  
347-4626 Ramal 226